



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Origem: Intendência do Sistema Penitenciário – Processo nº 2100-2109/2008
Conselho Estadual de Segurança Pública - Processo de Avocação nº 033/2008
Sindicado: RAFAEL JEFFERSON DOS SANTOS, DANIEL LOPES CHAVES, ROBERTO ALVES CAVALCANTE e JOSÉ IVANES BEZERRA DA SILVA.
Advogado: Lucas Guimarães Dória, OAB/AL nº 7.961
Assunto: Infração Administrativa – semelhante ao crime de homicídio.
Data do fato: 19/08/2008
Relator: Cons. Rodrigo Rubiale

ACÓRDÃO Nº 042/2009

PROCESSO DE AVOCÇÃO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. INTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. ENVOLVIMENTO DE QUATRO AGENTES PENITENCIÁRIOS. TRÊS CONTRATADOS E UM EFETIVO. APURAÇÃO DE CRIME DE HOMICÍDIO. VÍTIMA ADOLESCENTE. DESCARACTERIZAÇÃO DA TESE DE LÉGITIMA DEFESA. DECISÃO NO SENTIDO DE ABERTURA DE PROCESSO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 03ª sessão extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 2009, por unanimidade, confirmar a demissão de Daniel Lopes Chaves e José Ivanês Bezerra da Silva; bem como determinar o arquivamento deste processo em relação aos sindicados Rafael Jefferson dos Santos e Roberto Alves Cavalcante; determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar infração administrativa relativa à prática de trabalhos externos de vigilância em obras da Prefeitura Local; e, por fim, remeter cópia desta decisão à Procuradoria do Estado para se pronunciar sobre a destinação jurídica correta para demissão de servidores contratados como terceirizados, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (Presidente em exercício), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, DELSON LYRA DA FONSECA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, JOSÉ GUEDES BERNARDI, RODRIGO RUBIALE (Relator), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ORLANDO ROCHA FILHO, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Maceió/AL, 20 de julho de 2009.

Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Presidente em exercício

Cons. RODRIGO RUBIALE
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Trata o presente de processo de avocação concretizado pelo conselho estadual de segurança pública, pois, conforme decisão plenária do dia 08 de setembro de 2008, após voto deste relator, todos processos e sindicâncias administrativas em curso perante a intendência penitenciária, que tratem de homicídios, consumados ou tentados, praticados por algum de seus membros, haveriam de ser avocados para passarem pelo processo de revisão disciplinar, consagrado no art.102 e seguintes do regimento interno do CONSEG, conforme dec.3700/07 do governo do Estado de Alagoas.

Assim, por ordem do presidente deste egrégio conselho, oficiou-se ao intendente geral do sistema penitenciário, o qual encaminhou a este conselho os processos administrativos relativos a seus servidores e que tinham por objetos supostas infrações calcadas em crimes de homicídios tentados ou consumados.

Desta forma, aportou neste colegiado administrativo a sindicância administrativa disciplinar, aberta por portaria de nº 122/08, de 26 de agosto de 2008, para apuração de possível infração administrativa cometida pelos agentes penitenciários **RAFAEL JEFFERSON DOS SANTOS, DANIEL LOPES CHAVES, ROBERTO ALVES CAVALCANTE e JOSÉ IVANES BEZERRA DA SILVA**, em torno de fato ocorrido no dia 19/08/2008, ocasião em que policiais militares componentes da Força Nacional, em missão neste estado, encontraram um corpo do sexo masculino, em um canal no bairro do Benedito Bentes, nesta cidade, após identificado como sendo do adolescente Omir Oliveira Lima, com 17 anos de idade.

Às fls.05/37 consta sindicância efetuada pela intendência penitenciária, a qual não fora concluída, em razão da avocação do procedimento por este conselho.

Fls.15/17 tomado depoimento do agente penitenciário Abimael Clemente da Silva, proprietário do veículo Celta utilizado pelos sindicados para, supostamente, cometer o crime de homicídio descrito linhas atrás.

Juntadas fichas funcionais individuais dos sindicados às fls.32/35 dos autos.

Fls.44/46, parecer da comissão sindicante da intendência geral do sistema penitenciário pugnando pela retirada da folha de pagamento daquele órgão dos nomes dos sindicados Daniel Lopes Chaves e Jose Ivanês Bezerra da Silva, que, inclusive, encontravam-se presos em razão de prisão temporária decretada nos autos do IP. 204/08, instaurado no 8º distrito policial da capital, relativo aos mesmos fatos deste procedimento, bem como sugerindo a exclusão de Roberto Alves Cavalcante Junior e Abimael Clemente de Oliveira por terem envolvimento no fato.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Fls.53 consta ofício do ilustre intendente geral confirmando o afastamento da folha de pagamento daquele órgão das pessoas de Daniel Lopes Chaves e José Ivanês Bezerra da Silva, bem como de Abimael Clemente da Silva, mas confirmando permanecer trabalhando no sistema a pessoa de Roberto Alves Cavalcante Júnior.

Respeitando o contraditório, às fls.58/63 foram ouvidos os sindicatos José Ivanês Bezerra da Silva, Daniel Lopes Chaves e Roberto Alves Cavalcante Junior, todos na presença de seus advogados.

Fls.67/68 depoimento do sindicato Rafael Jéferson dos Santos, também tomado na presença de seu causídico.

Às fls.69/216 juntada cópia do inquérito policial de nº 204/08, instaurado no 8º distrito policial da capital.

Fls.223/229 cópia da denúncia oferecida pelo MP/AL em desfavor de Salomão Ferreira dos Santos, Abimael Clemente de Oliveira, José Ivanês Bezerra da Silva e Daniel Lopes Chaves pelo crime de homicídio que vitimou Omir de Oliveira Lima.

Laudos periciais de comparação balística juntados às fls.236/250, com resultado negativo para as armas apreendidas com os sindicatos.

Fls.276, o sindicato Rafael Jefferson dos Santos faz sua defesa final, afirmando que não tem qualquer participação no ocorrido, já que não estava no local do homicídio, no momento em que ocorreu, requerendo seja arquivado o processo contra sua pessoa.

Fls.278/280 o sindicato Roberto Alves Cavalcante Júnior apresenta suas alegações finais afirmando que realmente houvera um covarde homicídio que culminou com a morte do menor, Omir de Oliveira Lima, apontando como autores as pessoas dos sindicatos José Ivanês e Daniel Lopes Chaves, afirmando, ainda, que não pôde impedir, pois sofrera ameaça de morte se acaso denunciasse os autores do crime, dizendo que, apesar de sua presença no local do delito, nele não teve qualquer participação, requerendo, ao final, sua absolvição.

Por fim, às fls.284/286 juntou-se alegações finais dos sindicatos José Ivanês Bezerra da Silva e Daniel Lopes Chaves, onde requerem arquivamento dos autos, alegando que realmente houvera a morte do menor citado, no entanto o fora em razão de legítima defesa, já que a vítima teria atirado contra suas pessoas, o que obrigou a uma reação imediata, levando à morte do menor já referido.

É o relatório, senhor presidente, ao que passo a votar.

Todo este procedimento de avocação disciplinar somente fora produzido em razão de achado cadavérico, por policiais militares da força nacional, os quais, na data do dia 19/08/2008, em missão pelo bairro do Benedito Bentes, encontraram, em um canalial próximo à via pública, o corpo de um homem do sexo masculino, com



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

características de adolescente, apresentando 04 (quatro) perfurações de projétil de arma de fogo.

A materialidade do crime de homicídio encontra-se comprovada com a juntada do laudo de exame cadavérico juntado às fls.155/160.

Os policiais da força depuseram nos autos da sindicância 122/08, movida inicialmente pela intendência penitenciária, onde confirmaram o achado cadavérico, além de darem início à suspeita sobre quem teria sido o autor de tão grave delito.

Às fls.74 dos autos, consta cópia do depoimento prestado nos autos do IP 204/08, do 8º distrito da capital, do policial militar, Vanilson Oliveira, lotado na força nacional à época dos fatos, em missão nas Alagoas, ocasião em que narrou que, por volta das 00:25 min. do 20/08/2008, ao passarem pela avenida principal do Benedito Bentes, nesta cidade, avistaram um veículo Celta/GM de cor Azul, placas MVI2998, saindo de um canalial ao lado da via. Que, devido à atitude suspeita do veículo, resolveu abordá-lo. Que, ao indagar sobre quem seria o condutor do veículo, o mesmo identificou-se como sendo agente penitenciário, além de afirmar que os outros dois ocupantes do carro também o seriam, apresentando sua carteira funcional. Justificaram a saída do canalial, segundo o depoente, devido à uma fuga que haveria ocorrido no sistema penitenciário e, portanto, estariam atrás de supostos foragidos.

Assim, o policial militar Vanilson determinou a sua viatura que continuasse a ronda, mas, sem que os ocupantes do Celta vissem, o mesmo resolveu adentrar ao canalial, usando a mesma rota que o Celta havia feito.

Feito assim, ao andarem por, aproximadamente, 500 metros na via vicinal, encontraram um cadáver do sexo masculino, aparentando 17 anos de idade, com indícios de que acabara de ser morto, com 04 perfurações pelo corpo, uma no olho, no tórax, no braço e no peito, além de encontrarem uma certidão de nascimento em nome de Omir Oliveira de Lima.

No mesmo sentido, depuseram nos autos do IP os policiais militares Valdejano Rodrigues Mota (fls.76), Beneval Gouveia de Souza (Fls.78), João Gomes da Silva Neto (Fls.80), todos componentes da viatura da força nacional e que confirmam o achado cadavérico, logo após abordarem o veículo Celta/GM, de cor azul, e que trazia 03 agentes penitenciários de Alagoas.

Diante de tais fatos, a intendência geral do sistema penitenciário fez instaurar uma sindicância administrativa, iniciando a colheita de provas com depoimento do agente penitenciário, Abimael Clemente da Silva, identificado como sendo proprietário do veículo Celta, de cor azul, encontrado pela força nacional em atitude extremamente suspeita, saindo do canalial onde fora encontrado o corpo da jovem vítima, Omir Oliveira de Lima.

Às fls.20/22, Abimael confirma ser proprietário do veículo citado, mas nega estivesse em seu interior quando da abordagem pela força nacional, na madrugada do



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

dia 20/08/2008, afirmando que o emprestara à pessoa do agente penitenciário, José Ivanês Bezerra da Silva, para que este o substituísse em um “bico” de segurança de uma obra da prefeitura, no bairro Benedito Bentes, loteamento Verde Mares II, nesta cidade, já que havia ferido gravemente o pé, dois dias antes, o que o impossibilitava de cumprir com o trabalho de vigilância naquele fatídico dia.

Assim, na tarde do dia 19/08/2008, José Ivanês, sozinho, foi a sua casa e pegou o carro emprestado, seguindo para trabalhar na obra mencionada.

Que, na manhã do dia 20/08/2008, José Ivanês lhe devolvera o veículo, sem qualquer peculiaridade que lhe chamasse a atenção, não notando nenhuma mancha de sangue no mesmo.

No entanto, na noite do dia seguinte, surpreendeu-se com a notícia de que seu veículo estaria envolvido em um crime de homicídio de um menor de idade.

No dia 21 de agosto de 2008, encontrou-se com José Ivanês e, atordoado, questionou-lhe como seu veículo fora envolvido em um crime de homicídio.

Segundo Abimael, José Ivanês lhe confessou o crime, afirmando, no entanto, que agira em legítima defesa, já que 04 (quatro) elementos teriam invadido o terreno da obra e atirado contra ele e seus colegas Daniel, Roberto e Rafael, que também faziam vigilância. Que, para se defenderem, acabaram trocando tiros com os elementos, sendo que um deles, o menor de idade, fora alvejado de forma fatal. Assustado com o fato, alega Ivanês que, juntamente com Roberto e Daniel, resolveram “desovar” o corpo em um canal próximo ao Benedito Bentes, usando um plástico para envolver o corpo do suposto meliante. Mas, ao saírem do canal, foram surpreendidos pela força nacional, a qual, no primeiro momento, não achou o corpo. Mas, ao retornarem ao canal, os militares lograram encontrar o cadáver da vítima.

Abimael junta às fls.24/25 cópias de atestados médicos e de comparecimento à junta médica, exatamente no dia dos fatos, comprovando que realmente sofrera um ferimento no pé.

Ademais, os depoimentos dos sindicatos são unânimes em afastar o nome de Abimael Clemente da autoria do homicídio aqui apurado, o que obrigou sua exclusão dos autos, não constando como sindicato, ante provas cabais de que não tivera qualquer participação no delito, não obstante, por falta de sorte, ter emprestado seu veículo exatamente no dia em que colegas seus resolvem cometer um crime de homicídio.

Não há nada nos autos que ligue o empréstimo do carro ao homicídio, não havendo nexos de causalidade suficiente a lhe indicar participação nos fatos.

Seguindo na instrução, às fls.58/61, colheram-se depoimentos dos agentes penitenciários, José Ivanês Bezerra da Silva e Daniel Lopes Chaves.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme depôs, José Ivanês confirma ter substituído a pessoa de Abimael em um “bico” de vigia de obra da prefeitura, no bairro Benedito Bentes, e que teria tomado de empréstimo seu veículo Celta para se conduzir, juntamente com Roberto e Daniel, ao local da obra.

Que chegaram na obra por volta das 18 horas do dia 19/08/2008, mas que, por volta das 21:30 hs saiu da obra para se encontrar com uma namorada em um motel próximo. Que, por volta das 23 horas, recebera um telefonema do colega Daniel, dizendo que 04 elementos haviam invadido a obra e que estava trocando tiros.

Então, rapidamente, saiu do motel e fora em direção à obra. Que lá chegando, ainda trocou tiros com os elementos, vendo quando se evadiram do terreno. Que após, resolveram fazer uma varredura pela obra, já que havia materiais caros ali, quando encontraram o corpo de um jovem.

Sem saber o que fazer, resolveram enrolar o corpo num saco plástico, desovando em um canal próximo dali.

Que, ao saírem da plantação, foram abordados por uma equipe da força nacional, mas, naquele momento, conseguiram enganá-los, saindo do local, retornando à obra.

Que não sabe dizer qual das armas teria atingido a vítima, já que todos se encontravam armados, pois são agentes penitenciários, tendo porte de arma.

Às fls.60/61 Daniel Lopes Chaves depõe no mesmo sentido, confirmando linha a linha a versão de legítima defesa apresentada por José Ivanês, com fundamento em uma suposta invasão do terreno da obra pela vítima e mais 03 meliantes, e que teriam por eles sido atacados com disparos de arma de fogo. Ao revidarem, acabaram por matar a vítima, Omir Oliveira de Lima, abandonando seu corpo em um canal próximo, o qual fora, posteriormente, na mesma madrugada, encontrado por uma viatura da força nacional.

Assim caminhava a instrução criminal, onde os sindicados José Ivanês e Daniel faziam crer na existência de uma legítima defesa que tornaria lícitas suas condutas, retirando-lhes responsabilidade penal e administrativa.

No entanto, de forma surpreendente, às fls.62/63, vem aos autos a pessoa de Roberto Alves Cavalcante, depondo em sentido totalmente diverso, narrando, às claras, um covarde crime de homicídio, praticado por desequilíbrio e crueldade de José Ivanês e Daniel Lopes Chaves.

Segundo narrou Roberto, o mesmo também fazia, no dia dos fatos, “bico” na obra da prefeitura no bairro Benedito Bentes, juntamente com as pessoas de Rafael, Daniel e José Ivanês.

Senhores Conselheiros, o depoimento de Roberto Alves, notadamente pela sua expressão facial e segurança em seus dizeres, percebidos por este conselheiro



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

relator, quando o interrogou, são esclarecedores e, analisado no contexto probatório, realmente se aproxima da verdade real, tanto almejada nos sistemas processuais modernos, por que não no procedimento administrativo. Senão, vejamos suas palavras na íntegra:

“... então, no dia 19/08/2008 por volta das 18:30 horas o depoente pegou uma carona com o Ivanês o qual utilizava um carro do ABIMAEL, um celta azul, pois IVANES estava também substituindo ABIMAEL; QUE por volta das 18:15 horas chegaram à obra e encontrou com RAFAEL, o qual já estava desde cedo na obra QUE acrescenta que DANIEL também subiu para a obra juntamente com o depoente e o IVANES QUE por volta das 21:00 horas o IVANES saiu para namorar num motel próximo com uma garota daquela localidade QUE nesse intervalo o depoente flagrou um menor furtando materiais no obra QUE diante de tal fato, o depoente juntamente com RAFAEL e DANIEL conseguiram abordar o meliante QUE fizeram abordagem corriqueira não encontrando nenhuma arma de fogo com o invasor, o qual não opôs nenhuma resistência à abordagem QUE o depoente destaca ter solicitado ao rapaz a sua documentação, sendo que o mesmo se encontrava com uma cópia da certidão de nascimento, quando o depoente percebeu se tratar de um menor com 17 anos de idade e de nome ALMIR ou OMIR QUE então ligaram para o IVANES para que ele comparecesse no local, pois o depoente queria levar o menor detido para a delegacia do 08º DP da capital QUE o depoente encontrava-se armado com uma pistola CLOCK, tal como IVANES, que também possuía uma pistola CLOCK e DANIEL com um revólver QUE o menor detido encontrava-se sozinho, e como estava desarmado não houve nenhuma troca de tiro ao contrário do que afirmara DANIEL e IVANES QUE então, IVANES, o depoente e DANIEL colocaram o menor **vivo** no banco de trás do veículo e saíram com destino ao 08 DP da capital QUE quando passavam pela pista asfáltica da rua principal do Benedito Bentes, IVANES, inesperadamente, virou em uma estrada de barro com destino a um canalial QUE o depoente o indagou o que pretendia, mas IVANES permaneceu calado QUE o depoente ainda lhe disse que não participaria de nenhuma ato ilícito, porque tal ato seria uma covardia, pois se tratava de um menor que deveria ser encaminhado a delegacia QUE menos de 200 metros canalial adentro, IVANES parou o veículo, junto com DANIEL, desceu do veículo e retiraram o menor e o depoente permaneceu sentado no banco dianteiro do passageiro, não descendo do carro QUE então ouviu mais de 05 disparos, por ser noite, não sabe precisar se fora da arma de DANIEL ou de IVANES QUE o depoente não disparou nenhum tiro com sua arma QUE então DANIEL e IVANES retornaram ao carro dando início a uma discussão com o depoente QUE ao saírem do canalial se encontraram com um viatura da força nacional, quando IVANES se apresentou aos policiais militares e inventou que estaria naquela região procurando foragidos do sistema penitenciário, e assim foram liberados pela guarnição da força nacional, ocasião em que o depoente disse ao IVANES que não iria assumir nenhuma responsabilidade pelo crime que não cometeu, e que não participaria da versão mentirosa sobre os fatos QUE IVANES e DANIEL queriam que o



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

depoente alegasse ter havido uma troca de tiros na hora, o que teria resultado na morte do menor...”.

Seguindo em busca de elementos para instruir os autos, tomou-se o depoimento de Rafael Jéferson dos Santos, o qual veio a reforçar a credibilidade do depoimento de Roberto Alves, pois afirmou não ter havido nenhuma troca de tiro na obra em que trabalhavam, além de confirmar ter sido a vítima, menor de idade, levada viva da obra ao local de sua morte. Vale transcrever suas palavras, bastante esclarecedoras:

“...é agente penitenciário há mais de 01 ano QUE o declarante realizou trabalho extra de vigia em um obra da prefeitura de Maceió localizada no bairro do Benedito Bentes QUE no dia 19/08/2008, o declarante trabalhou na referida obra, das 18:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte QUE afirma que, nesse dia, também trabalharam a pessoa de DANIEL LOPES, JOSÉ IVANES e ROBERTO ALVES QUE segundo o declarante a pessoa de IVANES, por volta das 19 horas, havia se ausentado do obra, indo se encontrar com uma mulher em um motel naquelas proximidades QUE o declarante, o DANIEL e o ROBERTO ficaram conversando no refeitório da obra QUE desse refeitório, segundo o declarante, se tinha uma boa visão do local a ser vigiado QUE o declarante afirma que após às 20:00 horas, o ROBERTO detectou um jovem saindo de uma das ruas daquela obra, e imediatamente foi ao seu encontro QUE o declarante o DANIEL também foram dar apoio QUE ROBERTO rendeu o jovem, sendo que DANIEL pediu para o declarante averiguar se havia mais alguém na obra QUE enquanto isso, DANIEL se dirigiu ao outro lado da construção no sentido de verificar se havia mais elementos naquele local QUE pouco tempo depois, o IVANES chegou , mas o declarante não sabe dizer se foi o ROBERTO ou o DANIEL que ligou para ele QUE assim que o IVANES chegou à obra, ouviu o ROBERTO dizer: “ VAMOS LEVAR”, não sabendo o declarante para onde QUE o IVANES também dizia “ VAMOS LEVAR”, QUE o declarante afirma que o jovem detido, posteriormente identificado como ALMIR OLIVEIRA LIMA, dizia que tinha aparecido naquela construção tentando se proteger, após ser perseguido por possíveis desafetos QUE em seguida DANIEL, IVANES e ROBERTO, entraram no veículo GM/CELTA, juntamente com a pessoa de ALMIR e saíram , não sabendo o declarante o destino que eles tomaram QUE o declarante ficou sozinho na obra...”.

Daniel ainda relata ter ouvido uma discussão, na manhã seguinte, entre Roberto, Daniel e Ivanês, onde o primeiro, demonstrando ira, dizia que “aquilo vai dar merda”, enquanto os demais afirmavam que “não daria em nada”.

Como se vê, conselheiros, Roberto demonstra extrema coragem e firmeza em suas palavras, ao negar a versão fantasiosa de legítima defesa apresentada por Ivanês e Daniel, demonstrando caráter e personalidade de quem não admite ser envolvido em um crime sem ter praticado qualquer conduta culpável.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Observa-se que, acaso Roberto quisesse manter a versão de legítima defesa, bastaria combinar com Rafael para, juntos com Ivanês e Daniel, dificultarem em demasia o trabalho da polícia e deste conselho, já que, juntos, formariam uma versão única de legítima defesa, inclusive lhe seria mais confortável, do que se indispor com seus colegas.

Mas, Rafael também veio aos autos e confirmou que não houve qualquer troca de tiro na obra, que o menor assassinado fora detido ainda com vida, desarmado e, também com vida, colocado no interior do veículo Celta e, na idéia de Roberto, deveria ter sido conduzido a uma delegacia de polícia.

Mas, por crueldade e despreparo profissional, Ivanês e Daniel, agentes penitenciários, resolveram agir como policiais bandidos, assassinando, de forma qualificada, o adolescente Omir Oliveira de Lima.

A versão de Ivanês e Daniel de que teria havido uma troca de tiros e que o menor fora morto neste embate, cai diante dos depoimentos de Roberto e Rafael, ao passo que também não demonstram muita razoabilidade em suas narrativas.

Segundo Ivanês e Daniel, após encontrarem o corpo do menor, resolveram desová-lo em um canal próximo. Ora, já que tão certos da legítima defesa, por que então a desova? Por que não chamaram a polícia ao local, onde uma simples perícia comprovaria uma recente troca de tiros, com colheita dos projéteis disparados pelos meliantes que, certamente, estariam pela obra?

Ora, conselheiros, Daniel e Ivanês imiscuíram-se em uma aventura criminoso que teria tudo para dar certo, não fosse o inesperado encontro com a briosa força nacional, que, com homens preparados, resolveram, por conta própria, averiguarem a estrada de barro de onde teriam visto sair o veículo Celta com os agentes penitenciários, encontrando o corpo do menor.

Não fosse assim, provavelmente seria mais um homicídio sem autoria no estado de Alagoas.

E mais, Roberto teve toda a sua vida devassada por uma investigação, chegando a ser preso temporariamente, por, forçosamente, não poder impedir o ímpeto criminoso de Daniel e Ivanês.

Isto posto, com base nas provas colhidas nos autos, VOTO pela DEMISSÃO do serviço público das pessoas dos agentes penitenciários DANIEL LOPES CHAVES e JOSÉ IVANÊS BEZERRA DA SILVA, que, afastados da folha de pagamento, devem agora ter juntado a suas fichas funcionais, apesar de terceirizados, o resultado deste processo administrativo, para que não mais venham a ser novamente contratados pelo serviço público, ao tempo em que VOTO, por estarem comprovadas suas inocências, pelo arquivamento dos autos em relação aos sindicatos RAFAEL JEFFERSON DOS SANTOS e ROBERTO ALVES CAVALCANTE JÚNIOR, que merecem permanecer em suas atividades de agentes penitenciários.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

É como voto.

Maceió/AL, 14 de junho de 2009.

Conselheiro RODRIGO RUBIALE
RELATOR